(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO № 189/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SULPAVE - SUL PAULISTA VEÍCULOS LTDA, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1671 - Vila Ribeirópolis -Registro - SP (11.900-000), inscrita no CNPJ sob nº 54.761.325/0001-16, aqui representada por FÁBIO AURÉLIO NONATO MAEJI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.828.323 e inscrito no CPF/MF sob nº 731.770.838-00, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 115 - Centro - Registro - SP (11.900-000), de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 124/2018, Processo nº 055550/2018, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de um veículo tipo camionete pick-up, zero km, 4 portas, cabine dupla, cor branco, último modelo ano de fabricação e demais descrições previstas no termo de referência do edital para uso do departamento de serviços municipais e 02 veículos modelo minivan, novos, zero km, ano 2018 ou superior, cor predominantemente branca e demais descrições do termo de referência do edital para uso do departamento de esportes e departamento de assistência social.

1.1. DOS ITENS DESTE CONTRATO

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	FABRICANTE / MODELO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	2	UND	Veículo modelo minivam, com capacidade para 07 ocupantes, novo, zero km,	Spin LTZ	R\$ 78.490,00	R\$ 156.980,00

Página 1 de 7





(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 189/2018

a	no 2018 ou superior;
n	notor 1.8 flex ou superior;
P	rotetor de cárter; Airbag
d	uplo frontal; sistema de
	reios com ABS; 4 portas
	om travas elétricas em
	odas as portas; Calha de
	huva nos vidros de todas
	s portas; Com ar
	ondicionado; direção
	ssistida (hidráulica ou
	elétrica); capacidade para
	passageiros; os bancos
	leverão ser acrescidos de
	capa de courvin
	mpermeável ou superior;
	equipado com engate para
	reboque fixo; pneus
	conforme especificação do
l l	fabricante; cor
	predominantemente
i i	oranca e com todos os
	demais itens de segurança
	exigidos pela Legislação
	Nacional de Trânsito;
	Dimensões mínimas:
	Comprimento 4300 mm;
	Largura 1650 mm; Altura
	1650 mm; Distância entre
	eixos 2600 mm; Porta
	malas de 150 litros; e
	Tanque de combustível 50
	litros e demais descrições
	do Termo de Referência
	do edital.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

O veículo deverá ser entregue conforme Termo de Referência - Anexo VI do edital na Garagem Municipal, no horário das 13h30 às 17 horas, em até 30 (trinta) dias

Página 2 de 7

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 189/2018

podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 156.980,00 (cento e cinqüenta e seis mil novecentos e oitenta reais), fixo e irreajustável, fixo e irreajustável.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no caput, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o n° :

Veículos, Caminhões e Máquinas Pesadas – 26.782.0002.1010 Aquisição de Veículos – Executivo Municipal – 27.812.0002.1005 Aquisição de Veículos – Executivo Municipal – 08.244.0033.1005 4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

Página 3 de 7

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 189/2018

Cláusula Sétima - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) Fornecer os veículos, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras e Licitações, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- c) Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- e) Responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos móveis e equipamentos, bem como pelo descarregamento no local de entrega, ou seja, Almoxarifado Municipal;
- f) Fornecer os veículos, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, á qualquer título.
- g) Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- h) Remover, às suas expensas, todo equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição da mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; Decorrido este prazo a empresa fica sujeita as sanções administrativas constantes no item 16.1 b.3 do edital;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

Página 4 de 7

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 189/2018

 j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati;

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela CONTRATADA;
- II. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela CONTRATADA;
- V. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato;
- VI. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- VII. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, designando através da Portaria nº 1.302/2018, o servidor ADILSON SALES COSTA, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Página 5 de 7



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 189/2018

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- a) até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
 - II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
 - III- Pela dissolução da empresa contratada;
 - IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o

Página 6 de 7

8

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 189/2018

presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 31 de outubro de 201

FÁBIO AURÉLIO NONATO MAEJI Sulpave – Sul Paulista Veículos Ltda LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO RG nº 18.187.943-8 REGINALDO SEIJI MONMA RG nº 25.544.401-1

Página 7 de 7

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADO: SULPAVE - SUL PAULISTA VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 189/2018

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo camionete pick-up, zero km, 4 portas, cabine dupla, cor branco, último modelo ano de fabricação e demais descrições previstas no termo de referência do edital para uso do departamento de serviços municipais e 02 veículos modelo minivan, novos, zero km, ano 2018 ou superior, cor predominantemente branca e demais descrições do termo de referência do edital para uso do Departamento de Esportes e Departamento de Assistência Social. ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 31 de outubro de 2018.

Página 1 de 2

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

ADILSON SALES COSTA

Cargo:

Diretor do Departamento de Serviços Municipais

CPF: 063.873.198-46

RG: 13.766.409-6

Data de Nascimento: 20/02/1965

Endereço residencial completo: Rua Miracatu, 240 - Bairro Vila Vitória - Cajati - SP

(11.950-000)

E-mail institucional:

infraestruturamunicipal@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: adilson.costa@outlook.com

Telefone(s): (013) 3854-8438 - (013) 99747-1969

Assinatura: _

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo:

Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento:

22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP

(11.950-000)

gabinete@cajati.sp.gov.br E-mail institucional: E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

FÁBIO AURÉLIO NONATO MAEJI

Cargo:

Diretor Comercial

CPF: 731.770.838-00

RG: 4.828.323

Data de Nascimento:

08/10/1952

Endereço residencial completo: Rua Getúlio Vargas, nº 115 - Centro - Registro - SP

(11.900-000)

E-mail institucional: sulpave@sulpave.com.br

E-mail pessoal: fmaeji@uol.com.br Telefone(s): (13) 3828-9000

Assinatura:

Página 2 de 2

